**DECRETO EXECUTIVO Nº. 922/2021**

REITERA E CONSOLIDADA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOZANO; RATIFICA OS DECRETOS EXECUTIVO MUNICIPAIS Nºs 848/2020 E 893/2020**.**

 **-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

**RENATO LUIS CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Bozano, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando a plena e integral vigência do Decreto Executivo Municipal nº 848/2020, que reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Bozano, dispõe sobre as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus), inclusive com as suas atualizações promovidas através dos Decretos nºs 850/2020 e 856/2020;

Considerando a vigência do Decreto Executivo Municipal nº 893/2020, que reitera e consolida as medidas de prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bozano;

Considerando a vigência dos diversos Decretos Estaduais, em especial a normativa que adota medidas segmentadas de enfrentamento ao novo coronavírus, conforme as bandeiras de enquadramento da Região R13, cuja adoção no âmbito do Município de Bozano ocorreu através dos Decretos nºs 879/2020 e 882/2020;

Considerando a manutenção da suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual de Bozano, mediante decisão judicial mantida pelo STF no dia de ontem enquanto vigorar a bandeira preta no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a bandeira preta, nesta semana vigente em todo o Estado do Rio Grande do Sul, será prorrogada ao menos para a próxima semana, conforme já informou o Governo do Estado;

Considerando os recentes casos de aumento exponencial de pessoas contaminadas em toda a Região R13, na qual está inserido o Município de Bozano, atualmente com 48 ativos, 13 suspeitos e diversas pessoas com potencialidade de positivação nos próximos dias;

Considerando que o comércio local vem observando as normativas de enfrentamento, o que neste momento torna desnecessária a adoção de medidas mais rígidas de controle em comparação às atualmente vigentes;

Considerando que é proibido ao Município adotar medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais e ao ingresso e saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** São reiteradas e consolidadas todas as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bozano, ratificando-se integralmente os Decretos Municipais nºs 848/2020 e 893/2020.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos devem adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), inclusive as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Executivo Municipal nº 848/2020 e pelas normas do Governo do Estado, cujo destaque vai para o recente Decreto Estadual que classificou a região R13 na bandeira preta.

**Art. 3º** As medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), classificam-se em permanentes e segmentadas:

I – as medidas permanentes, de aplicação obrigatória em todo o território do Município de Bozano, independem da Bandeira Final aplicável à Região R13;

II – as medidas segmentadas terão igual aplicação obrigatória neste Município, a depender da respectiva Bandeira Final de classificação da Região R13, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Para esta próxima semana, as regras segmentadas correspondem à bandeira final preta.

**Art. 4º** São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, dentre outras:

**I –** observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

**II –** observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III –** observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

**IV –** observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privado;

**V –** uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas, cemitérios e nos meios de transporte.

**Parágrafo único.** A máscara de proteção facial em todo o território do Município é de uso obrigatório, sempre que a pessoa estiver em recinto coletivo, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

**Art. 5º** As medidas sanitárias segmentadas são definidas em Protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde, de aplicação e eficácia obrigatória no âmbito deste Município, independentemente da edição de norma municipal, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores, sítio eletrônico [https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br](https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/).

**Parágrafo único.** As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias permanentes e com as medidas fixadas em Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 6º** As pessoas infectadas e com suspeita de infecção, ressalvados os casos mais graves de hospitalização, deverão respeitar quarentena e isolamento domiciliar, conforme protocolos e orientação da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, que acionará agentes policiais, caso necessário, para fazer cumprir tais medidas de controle e contenção da contaminação às demais pessoas da comunidade.

**Art. 7º** Em razão da alarmante situação de contágio e das medidas segmentadas que concernem à bandeira preta, será adotado expediente interno, sem atendimento público, em turno único, das 8h às 13h, entre os dias 8 e 12 de março de 2021, no Centro Administrativo Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujos serviços são essenciais e imprescindíveis ao atendimento da população, haverá manutenção do horário normal de trabalho, mediante reagendamento de consultas e procedimentos eletivos na semana dos dias 8 a 12 de março de 2021.

 **§ 2º** Na Secretaria Municipal de Obras, poderá ser adotado, a critério do Secretário, dois turnos de trabalho, o primeiro das 8h às 13h e o segundo das 13h às 18h, mediante revezamento de pessoal, de modo a respeitar a redução concomitante de servidores no mesmo ambiente de trabalho.

**§ 3º** Nos locais considerados não essenciais para o período definido no *caput* deste artigo, serão excepcionalmente atendidas situações urgentes mediante agendamento presencial e, sempre que possível, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

**§ 4º** Durante o horário de dispensa do trabalho presencial, os servidores estão sujeitos a trabalho remoto, visando à continuidade dos serviços administrativos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano,

 05 de março de 2021.

RENATO LUIS CASAGRANDE

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DARCI ANTÔNIO SCHIAVO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento interino

CRISTIANO ALEX MATTIONI

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 58.026